



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ERRATA

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, criada através da **Portaria nº 05 de 16 de janeiro de 2023**, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, que o **AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2023/CPLO/SUPEL/RO**, formalizado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0020.083837/2022-61/PGE/RO**, sofreu alterações em decorrência de erro material, conforme descrito abaixo:

ONDE SE LÊ:

DA DECISÃO DA COMISSÃO: “[...] **INABILITAR** as empresas: **JC CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP ME** não apresentou Balanço Patrimonial contrariando expressamente o que dispõe o subitem 15.4.2. do Edital e por não apresentar quantitativo mínimo exigido para capacidade técnica operacional do serviço de “Execução de Guarda-Corpo”, descumprido parcialmente assim, o exigido no subitem 15.3, alínea “d” do Edital, **EVOLUTIVA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA** por não ter apresentado a declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO, que dispõe acerca de pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos, aptas à execução de trabalho, nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, descumprido parcialmente assim, o subitem 15.1, alínea “e”, do Edital, bem como não apresentar quantitativo mínimo exigido para capacidade técnica operacional do serviço de “Execução de Guarda-Corpo”, descumprido parcialmente assim, o exigido no subitem 15.3, alínea “d” do Edital e por não ter comprovado aptidão técnica profissional através de Acervo Técnico emitido pelo CREA em favor do Responsável Técnico indicado pela empresa, contrariando expressamente o que dispõe o subitem 15.3, alínea “b” do Edital, **GLOBAL ENGENHARIA LTDA** não apresentou Balanço Patrimonial contrariando expressamente o que dispõe o subitem 15.4.2. do Edital e por não apresentar quantitativo mínimo exigido para capacidade técnica operacional dos serviços de “Execução de Guarda-Corpo” e “Execução de instalação de revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato”, descumprido parcialmente assim, o exigido no subitem 15.3, alínea “d” do Edital, **JCB CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI** por não apresentar quantitativo mínimo exigido para capacidade técnica operacional do serviço de “Execução de telhamento com telha metálica”, como também não apresentar os serviços de “Execução de Forro modular termo acústico, inclusive estrutura de fixação” e “Execução de Guarda-Corpo”, exigidos para capacidade técnica operacional, descumprido parcialmente assim, o exigido no subitem 15.3, alínea “d” do Edital [...]”.

LEIA-SE:

DA DECISÃO DA COMISSÃO: “[...] **INABILITAR** as empresas: **JC CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP ME** não apresentou Balanço Patrimonial contrariando expressamente o que dispõe o subitem 15.4.2. do Edital e por não apresentar quantitativo mínimo exigido para capacidade técnica operacional do serviço de “Execução de Guarda-Corpo”, descumprido parcialmente assim, o exigido no subitem 15.3, alínea “d” do Edital, **EVOLUTIVA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA** por não ter apresentado a declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO, que dispõe acerca de pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou

egressos, aptas à execução de trabalho, nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, descumprido parcialmente assim, o subitem 15.1, alínea "e", do Edital, bem como não apresentar quantitativo mínimo exigido para capacidade técnica operacional do serviço de "Execução de Guarda-Corpo", descumprido parcialmente assim, o exigido no subitem 15.3, alínea "d" do Edital e por não ter comprovado aptidão técnica profissional através de Acervo Técnico emitido pelo CREA em favor do Responsável Técnico indicado pela empresa, contrariando expressamente o que dispõe o subitem 15.3, alínea "b" do Edital, GLOBAL ENGENHARIA LTDA não apresentou Balanço Patrimonial contrariando expressamente o que dispõe o subitem 15.4.2. do Edital e por não apresentar quantitativo mínimo exigido para capacidade técnica operacional dos serviços de "Execução de Guarda-Corpo" e "Execução de instalação de revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato", descumprido parcialmente assim, o exigido no subitem 15.3, alínea "d" do Edital, JCB CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI por não apresentar quantitativo mínimo exigido para capacidade técnica operacional do serviço de "Execução de telhamento com telha metálica", como também não apresentar os serviços de "Execução de Forro modular termo acústico, inclusive estrutura de fixação" e "Execução de Guarda-Corpo", exigidos para capacidade técnica operacional, descumprido parcialmente assim, o exigido no subitem 15.3, alínea "d" do Edital e JCF RIBEIRO ENGENHARIA LTDA-EPP, por não ter apresentado Acervo técnico e Atestado de Capacidade Técnica para os serviços de "Execução de Forro modular termo acústico, inclusive estrutura de fixação" e "Execução de Guarda-Corpo", descumprido parcialmente assim, o exigido no subitem 15.3, alínea "d" do Edital [...]".

Face ao exposto, ficam **NOTIFICADAS** as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei e no site da SUPEL/RO, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, para querendo protocolar recurso junto a SUPEL/RO, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min (horário local), ou através do e-mail: cplo.supel.ro@gmail.com, também no horário de expediente das 07h30min às 13h30min (horário local), ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas através de solicitação feita pelo e-mail retromencionado. Não havendo interesse das empresas em interpor recursos, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, ressaltando que a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo recursal. Maiores informações poderão ser obtidas no site: www.rondonia.ro.gov.br/supel, bem como, através do e-mail: cplo.supel.ro@gmail.com. Registra-se, que decorrido os prazos legais de recursos, as empresas serão informadas da abertura de sessão de Propostas de Preços, por meio do endereço eletrônico desta SUPEL/RO, acima descrito.

Publique-se:

Porto Velho/RO, 28 de abril de 2023.

ERALDA ETRA MARIA LESSA

Presidente da CPLO/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Eralda Etra Maria Lessa, Presidente**, em 28/04/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037817878** e o código CRC **1383587C**.

Referência: Caso responda este(a) Errata, indicar expressamente o Processo nº 0020.083837/2022-61

SEI nº 0037817878